

0632675-85.2024.8.06.0000		10/08/24 05:02:36	Plantão Judiciário - Final de Semana e Recesso Natalino	307 - Habeas Corpus Criminal	9196 - Liminar
0632680-10.2024.8.06.0000		11/08/24 12:42:16	Plantão Judiciário - Final de Semana e Recesso Natalino	307 - Habeas Corpus Criminal	9196 - Liminar
0632682-77.2024.8.06.0000		11/08/24 04:20:03	Plantão Judiciário - Final de Semana e Recesso Natalino	307 - Habeas Corpus Criminal	9196 - Liminar

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/78281> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO 00010/2024

Disponibilização: 12/08/2024 às 09h58m

PROVIMENTO Nº 10/2024/CGJCE

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para início da obrigatoriedade de encaminhamento das cartas precatórias de forma exclusivamente eletrônica no sistema SAJPG, conforme previsto no art. 242, § 1º do Provimento nº 02/2021/CGJCE, alterado pelo Provimento nº 06/2024/CGJCE.

A DESEMBARGADORA MARIA EDNA MARTINS, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 06/2024/CGJCE (DJeA de 24/05/2024), que promove alterações em dispositivos da Seção III, do Capítulo VII do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), que trata das Cartas Precatórias, de Ordem e Rogatórias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 08/2024/CGJCE (DJeA de 11/07/2024), que prorrogou o prazo para a obrigatoriedade da remessa das Cartas Precatórias de forma exclusivamente eletrônica via sistema SAJPG;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a suspensão da obrigatoriedade de encaminhamento das cartas precatórias de forma exclusivamente eletrônica, via sistema SAJPG, conforme previsto no art. 242, § 1º, do Provimento nº 02/2021/CGJCE, alterado pelo Provimento nº 06/2024/CGJCE, contados da data de publicação deste normativo.

Parágrafo único. Durante o período de prorrogação a remessa das cartas precatórias ao juízo deprecado e das respostas após cumprimento das diligências poderá ser feito por meio do Malote Digital.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral da Justiça, Fortaleza/CE, 09 de agosto de 2024.

Desembargadora Maria Edna Martins

Corregedora-Geral da Justiça